



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 184800-78.1997.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravado(s): PAULO JÓIA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que foi negado provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238300-05.1998.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): TAIS CARVALHO DE ARRUDA BOTELHO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogada: Gisele Rodrigues Diniz Lins Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 206700-96.2000.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BIOQUÍMICO LTDA., Advogado: Erasto Soares Veiga, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA MARTINEZ CERVANTES, Advogado: Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 54000-25.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITE PRADO DA SILVA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SANGER'S LANCHONETE LTDA. - ME, Advogada: Fátima Ana dos Reis Bueno, Agravado(s): SANDRA APARECIDA LOFREDO, Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Agravado(s): GERALDO DA SILVA RAMOS, Advogado: ISABEL CAROLINA BUTIERREZ CARTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100000-88.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos de Souza Falcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83700-26.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JOAO DIAS DE SOUZA, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 150900-92.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): NANCI FURTADO DE ANDRADE



MOTA PASCOAL, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 115700-93.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Procurador: Wagner Manzatho de Castro, Agravado(s): ERCILIA SALDANHA RODRIGUES, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 97100-93.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON ANTONIO POLVORE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão da SBDI-1 sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 240800-61.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ SIMÃO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 53-82.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDA EDILVA LIMA PINTO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1709-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA FREGULIA RAPOSO, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de todas as partes.; **Processo: AIRR - 34-12.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA., Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): ALINE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95-22.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Jutahy Magalhães Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PERES, Advogado: Márcio Augusto Brito Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148-81.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MONALISA RODRIGUES SILVA, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): M&C MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1266-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal,



Procurador: Andréa Ehlke, Agravado(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Silvano Ghisi, Decisão: por unanimidade, quanto à regularidade do despacho e à natureza coletiva da demanda, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao dano moral coletivo, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1285-53.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da VALIA, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 70540-76.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES SILVA ALVES, Advogada: Gzane Sousa de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, e indeferir o pedido do Reclamante de ser aplicada à Reclamada a multa do parágrafo único do art. 774 do CPC.; **Processo: AIRR - 182-45.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLÁVIO FERREIRA SOARES, Advogado: Flavio Luiz Alves Bello, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 290-88.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Agravado(s): MAGNETTI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 449-90.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LOURDES MARCAL DO AMARAL, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos os agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 2636-75.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CRISTIANE PIERUZZI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2810-32.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MARCOS ASSIS VIEIRA, Advogado: Marco Aurélio de Carvalho Bernardes, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Batista Miranda, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 3227-74.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ELIEL SEVERINO DA SILVA, Advogado: José Tadeu Filho, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20640-97.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Agravante(s): CLAUDIA HENDRYX CORREIA LIMA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimentos.; **Processo: AIRR - 4-34.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Annalice Pereira Farah, Advogado: Rafael Carnezim Nassif, Agravado(s): LÁZARO SEBASTIÃO FERMINO, Advogado: Joice Ferraz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 334-31.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MAYARA JANE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 337-83.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONILDO RODRIGUES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 774-24.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDER DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 789-34.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): ADAÍLTON COSME DOS SANTOS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 798-96.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VANESSA RUSSO MIRABELLA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 842-97.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ZENILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 846-95.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOEL FURTADO DE MENDONÇA, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1070-60.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANGÉLICA CRIS CÂNDIDO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308-47.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CELSO GUSTAVO VEIGA ARAGÃO, Advogada: Marinice Azevedo Penajo, Advogado: Eusébio Solano Vega, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão da SBDI-1 sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 1492-06.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): M. C. L. DA SILVA - ME, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Roberto Pires dos Santos, Advogado: Samara Gramoza Vilarinho Souza, Agravante (s) e Agravado (s): POSTO MYLARA LTDA, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Samara Gramoza Vilarinho Souza, Advogado: Roberto Pires dos Santos, Agravado(s): DEMES PEREIRA DA PAZ, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Advogado: Marcílio Paulo de Brito e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do(s) Agravante (s) e Agravado (s).; **Processo: AIRR - 1663-13.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO ANTÔNIO CHAVES SILVA, Advogada: Maria Leticia Trivelli, Advogado: Sylvia María Filgueiras, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1679-77.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ERIVALDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravante(s) e Agravado(s): FIAÇÃO E TECELAGEM NORTISTA LTDA., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2201-12.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2465-03.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILSON DE LIMA PEREIRA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2582-87.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3055-39.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO DIAS BEZERRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3129-08.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI DANTAS TAVARES, Advogado: Paulo César Fachim, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10228-57.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA. - ME, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): CRISPIM GUEDES DA SILVA NETO, Advogado: Elimarcia Alcântara Cruz, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA. - ME; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada EMBASA para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10501-87.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO MASCARENHAS FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Agravado(s): ÓTICA DA GENTE LTDA., Advogado: Gustavo Neiva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11395-56.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos Perrout, Agravado(s): CLÁUDIA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11457-39.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Brito Vougo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Flávia Soares de Souza Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17100-82.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Lauro Coimbra Martins, Agravado(s): ERENILDO DOS SANTOS FRAGA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Anchieta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20005-75.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE SANTA VITÓRIA E CHUI, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 208-24.2014.5.12.0037 da 12a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Eduardo Zenker, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVEIRA RIBEIRO, Advogada: Elle Cristina Wessheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 324-15.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALZEMIRO PALHANO, Advogada: Katyucia Secchi, Agravado(s): PROJEX PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 406-22.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VAGNER DE SOUZA LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogada: Emanuelle Simon Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento de 13 de dezembro de 2017 e todos os atos posteriores; II- determinar a correção da autuação para que passe a constar como Agravantes e Agravados: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e VAGNER DE SOUZA LOUREIRO E OUTROS; III- determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 453-03.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚNIO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 469-76.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIARIO LIDER S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): JOSE DE LOURDES CORREIA ANDRADE, Advogado: Renato Vilarino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 526-60.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINEIDE SANTOS DA ROCHA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 910-14.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1341-51.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Agravado(s): ANA LÚCIA DA CÂMARA BEVENUTO OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1363-81.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DYEGO MAGALHÃES SANTOS, Advogada: Ana Ester Ferreira de Lima, Agravado(s): LIVRE ASSESSORIA FINANCEIRA E COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1744-13.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): WILLIAM DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1906-49.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELOÍSA MOREIRA GOMES, Advogado: Vanderley Almeida Clarindo, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1937-04.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRMC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): JOÃO DOS REIS SILVA, Advogado: Ronaldo Lourenço Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2016-70.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JANSER GOMES SOARES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2164-68.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JULIANA SANTIAGO LUZ, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2760-97.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LEITE ALQUIMIM, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10049-16.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCA NOECI DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA., Advogado: Elias dos Santos Salgado, Advogado: Marcel Alexandre Lopes, Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10146-27.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOSÉ ALTEMIR ANTUNES DA SILVA, Advogada: Luana dos Santos Segala, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10353-29.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS NOVAES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 10399-47.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): ROSENBRA ENGENHARIA BRASIL LTDA., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10511-83.2014.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Agravado(s): ALBERTO VICTOR MALHEIROS VIDAL, Advogada: Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10523-32.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA., Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): MAURO JOSÉ DE MENEZES, Advogado: Marco Antonio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10670-05.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EMANOEL MESSIAS NUNES, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10737-50.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DIEGO FELIPE SOUZA DE MELO, Advogado: Richard Joseph Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11002-92.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): WAGNER DA COSTA LOUZADA, Advogado: Artur Meireles Bernardes, Advogado: Alexsandro Mendonça Candamio Campos, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11009-44.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Agravado(s): NILTON CÉSAR FILGUEIRA DE BRITO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Advogado: Sandro Machado Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11010-98.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): KELLY CRISTINA CARDOSO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Ribeiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11011-44.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO PINHEIRO, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11012-61.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11053-96.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIVALDO MOURA DOS



SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11126-68.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEY FELINTO DA SILVA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11237-13.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ PAULINO VIEIRA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): LIX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Erika de Fávári, Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11287-95.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDINEI FERREIRA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11329-33.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11333-04.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LARA REGINA BENTO DE SOUZA, Advogada: Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11443-07.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITORIA DA UNIAO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): MARCOS LUCIO DE MOURA ALVES, Advogado: Juliana Maria Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11497-88.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Karina Pansani Freitas, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): ANA KEILA MARCAL, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Eduardo Silva Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11624-44.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SARNO MARTINS, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11685-66.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANA THOMAZ DA SILVA, Advogado: Márcio Alchome da Rocha Paula, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11765-65.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL DE SOUSA CARVALHO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 12112-25.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALEXANDRE CESAR GUIMARAES BAFFA, Advogada: Mabel de Jesus Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20459-54.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): CLEBER LARA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20705-73.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravante (s) e Agravado (s): VILMAR VIEIRO BASTOS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20925-90.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODINEI SOARES MEDEIROS, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Carina Furlin Góes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procurador: Juliano Heinen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21634-07.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES SILMED LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUEZ, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Danielle Caetano Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30600-53.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): RODRIGO CARNEIRO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogada: Camila Maria Cunha Peres, Advogado: Sarah Margarete Bezerra Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000125-95.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIVALDO OLIVEIRA CARMO, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 1002085-79.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ADILSON VITOR TELES, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 32-81.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ROMANELLI REISEZARA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 70-17.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOROTI HELENA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86-05.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANA CAROLINA DE MORAES ARAÚJO, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94-83.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): JOILSON DE PINHO SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148-22.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 174-33.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): EDIVAM GONCALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Vinícius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Luciano Pereira Fernandes Madeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 288-48.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROSANE ALVES VIEIRA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 359-02.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): SIMONE SANTOS FERREIRA, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 451-86.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): WILMENSON MORAIS DA SILVA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Agravado(s): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 513-18.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA, Advogada: Naylle Karenine Rodrigues de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 630-87.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE MOTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 679-70.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESEQUIEL DOS PRAZERES DIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 711-69.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIA SUELY DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Pinto da Silva, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 721-28.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOSÉ MARCELO QUARESMA DE LIRA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 740-75.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): ROSANA NAZARÉ FURTADO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 772-15.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSÂNGELA PEREIRA SARAIVA, Advogado: Armando Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 795-44.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogado:



Paola Aires Corrêa Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 847-23.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): SHIRLEY PEREIRA SANTOS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Newton Carvalho de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 870-07.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 952-97.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ANA HELENA DA MOTA TRINDADE, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 991-40.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS WAGNER OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1026-74.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LAERCIO ANTONIO ROSSETTO, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1054-72.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): WEVERTON SOARED DA SILVA, Advogado: Aduato Luiz Siqueira, Agravado(s): APORE EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Luiz Roberto dos Santos Alves, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1194-60.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): DONIZETI DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1210-27.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARLON DE JESUS SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1225-95.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Igor Magno da Silva Machado, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1250-14.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1255-65.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAELSON MUROLLO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Luiz Aragão Alves, Agravado(s): LINE EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1293-40.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADENILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Soares Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1451-69.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAURÍCIO GONÇALVES BOTELHO, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1455-38.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): BISMARCK DE CASTRO E SILVA, Advogado: Weverton Macedo Rocha, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1586-19.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ LÚCIO BARSANELLI, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1636-28.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): ANTÔNIO CIRIACO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Sandro Luís Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1786-35.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Marinho dos Santos, Agravado(s): SABOR MAGIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2261-36.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2316-21.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAWEN USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fábio Christóforo, Agravado(s): MARILZA DE SOUZA BARROSO, Advogada: Daiany Andrade Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2522-56.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MARIA AMELIA FERRO GALUPPO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2540-04.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA FARINELLI, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Parque Zoológico do Estado de São Paulo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10003-19.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10011-56.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NALDO DA SILVA DE CASTRO, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Regiane Alves da Costa Godoi, Advogado: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10035-12.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UELINTON MARTINS DE PAULO, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



10054-68.2015.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Bruno Eugenio Costa Gama, Agravado(s): JACKSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10135-69.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Neilo Celso Huguenin da Silveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10192-61.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÉSSICA TATIANA DOS SANTOS MONTANÁRIA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10314-37.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROQUE ELIAS DA SILVA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10569-08.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR DE AZEVEDO ARAUJO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 10802-88.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KIMBERLIN SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10811-42.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON MARTINS DE MESQUITA NETO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10838-89.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMGEPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ADILSON GOMES LEOPOLDO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10929-50.2015.5.03.0134 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DURIAN, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10966-85.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): LUIZ EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10980-38.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA CESÁRIO, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11083-95.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): VERA LUCIA CARVALHO LEAL, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogado: Geisa Borges da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11127-66.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSMAILDA ROSA PEREIRA E SILVA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11159-69.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADM - ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): DIEGO REIS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Maria José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11171-52.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAÇÃO LTDA, Advogado: Alexandre José Mônaco Iasi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDÚSTRIAS, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTAS BÁSICAS, MERENDA ESCOLAR E COMISSÁRIAS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): GELITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Helder Cury Ricciardi, Advogado: Helder Cury Ricciardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11208-92.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VILMA MARTINEZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11256-25.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): EDUARDO DE FREITAS, Advogado: Lucas Simão Tobias Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão da SBDI-1 sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 11297-70.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO VALDINAR DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11516-43.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): MARTA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto de Almeida Troncon, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Aparecido Furlan, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12086-97.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO COSTA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12190-19.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEL AMARAL DA SILVA, Advogado: Arlindo Fiks, Advogada: Raquel dos Santos Lemos, Agravado(s): BOUTIQUE DOS FOLHEADOS DE NOVA IGUAÇU LTDA. - ME, Advogado: Paulo Roberto Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12341-06.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: Artur Eugênio Mathias, Agravado(s): ASA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Paulo César Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12363-81.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SANTA HELENA DE GODOY CARVALHO BARROS TENDOLO, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): JOÃO AMERICO DE GODOY NETTO, Advogado: Antônio Duenhas Monreal, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GODOY, Advogado: Reginaldo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12402-48.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO DE ARAÚJO PONTES, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13165-70.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON MOREIRA BARBOSA, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20175-35.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADÃO DUTRA, Advogado: Arlindo Zerbin, Agravado(s): METALSTAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Mauro Barbieri, Advogado: Carlos Roberto Machado Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20199-40.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMPRESSIONA NEGÓCIOS DIGITAIS EIRELI E OUTRA, Advogado: Jones Valmor Ruaro Júnior, Agravado(s): GUILHERME LORI FURLAN, Advogado: Paulo Adilson Koch Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20347-74.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Advogada: Leticia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Agravado(s): SIMONE ANGELA MADALOSSO DREHER, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20487-97.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): JAIR STODUTO KRISCHKE FILHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): VERSTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rosana Lírio Paz, Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21430-85.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): LAURO DE FREITAS ALVES, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21972-39.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): GILMAR BERNARDES, Advogado: Alesandra Flores Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24744-28.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): RUMILDO MELGAREJO, Advogado: Danielly Goncalves Vieira de Pinho, Advogado: Nelson Chaia Junior, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25062-17.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCIA DA SILVA PEREIRA CECATO E OUTROS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): VALTEIR TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25307-58.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): LUCIANO SILVA RODRIGUES, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25398-15.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ONILDO DE SOUZA GOMES DA SILVA, Advogada: Gabriela Alves Cardoso Real, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131830-70.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS DA NÓBREGA, Advogado: Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131979-03.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Advogado: Matheus Henriques Jeronimo, Agravado(s): GERSON PRIMO DA SILVA, Advogado: Walter Serrano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000081-77.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA LEITE ZUMBA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão por ausência de homologação do sindicato", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 57-51.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR E LANCHES 947 LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 61-90.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Advogado: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): VALDELIR BERGAMO, Advogado: André Vinícius Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94-31.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GEDIVÂNIA DOS SANTOS NORONHA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Agravado(s): JOSÉ RENATO DO AMARAL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117-72.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SUELITON DANTAS DA SILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204-61.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): CELINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 228-86.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREZA GUEDINE DE CANDIDO, Advogado: Paulo



Sérgio Dos Santos Coelho, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 244-30.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 268-31.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Agravado(s): NADJA TIBÚRCIO DA SILVA SOUTO, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 308-05.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEZOLINA FIUZA, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 383-61.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): LAYDIANE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Willian Daniel Pires Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 405-93.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MCGARRETT CRUZ DE ALCÂNTARA, Advogado: Uillian Silva Santos, Agravado(s): RESIDENCIAL HILDETE FRANÇA TEIXEIRA, Advogado: Washington Andrade do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 412-85.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Fábio Lozano Pinheiro, Agravado(s): GILSON ANTUNES, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 446-61.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCISCO SALES DO ROSÁRIO, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JARDIM DE INFÂNCIA TIA ONEIDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 452-90.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Procurador: Virgilio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ALVES, Advogado: Joaquim Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 480-37.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO HIGOR ANDRADE CARDOSO, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 490-17.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gerson Oscar de Menezes Junior, Agravado(s): DIUSA ELISA DE MOURA BRITO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 532-52.2016.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): OZEAS RAFAEL MELO ALVES, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 538-73.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado: George Luiz Lira Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 539-68.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ROBERTO BATISTA ALVES, Advogada: Maria Idileide Araújo Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 580-37.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DE MENEZES SALGADO, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 629-11.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DJAIR SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 661-66.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): FELIPE AMERICO DA SILVA, Advogado: David José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 679-92.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695-77.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Vagner Moreira Nunes, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): LIVIA ROSIANE DA SILVA, Advogada: Silvana Félix da Silva Sena, Advogada: Evelin Thainara Ramos Augusto, Agravado(s): EFATA SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 788-15.2016.5.22.0002 da 22a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA CUNHA SANTOS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 908-09.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LEONARDI FELIPE BRAGA, Advogado: André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001-25.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): LUCAS FERREIRA SANTOS, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1038-47.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LALESCA MARCELA DE LUZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Advogado: Morghan Helder Pontes Santino dos Santos, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1061-36.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1076-64.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Agravado(s): SAMUEL VIEIRA BRITO, Advogada: Maria Rosália Bomfim Santos, Agravado(s): FIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1438-65.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): DEUSIMAR TAVARES DE SOUSA, Advogada: Sandra Maria da Costa, Advogado: Gilberto Leite de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10391-60.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): MARESSA VANDRESSA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10418-70.2016.5.03.0149 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SEBASTIÃO NATAL DE CARVALHO, Advogado: Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10568-58.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): INDIARA LUANA FERREIRA SANTANA, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10929-79.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELIZABETH PACHECO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): HERMES DUARTE CARVALHO E OUTRO, Advogado: João Bôsko Kumaira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10990-68.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON JOSÉ DE PAULA - ME, Advogado: Igor Gustavo Maia Pereira, Agravado(s): AGNALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Paula Guimarães Duarte Bomtempo De Lim, Advogada: Dayane Dores Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11038-89.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Eduardo Aparecido Cardoso, Agravado(s): MARIA CENIA DA SILVA ALVES, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Advogado: Celso Abrão Neto, Advogada: Ludiene Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11077-87.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JOEDERSON DE LIMA SILVA, Advogado: Marcelo Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11144-61.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FABIO HENRIQUE ALVES CIRILO, Advogado: Rosane Ferreira Pinto Alves, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11225-41.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11287-57.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogada: Gina Carlas Gomes Costa de Souza, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Aurélio de Melo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20055-53.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO KASZUBA, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmertzt, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS



URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24100-72.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA NILDETE TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão da SBDI-1 sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 100011-41.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO DE PONTES BUENO, Advogado: Washington Luiz dos Santos Azevedo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100165-53.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100189-07.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Hellisson de Castro Camargo Gomes, Agravado(s): NASCIMENTO E NASCIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Berg Araújo de Almeida, Agravado(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100020-56.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIUS ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000476-57.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): ELIANA SILVA SANTOS, Advogado: Everton Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000702-83.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA MACEDO, Advogado: Aparecido Fabreti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2-52.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIANCARLO DE SOUSA VALE, Advogado: Iêda Rodrigues Sousa, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 29186-48.2004.5.12.0041**



da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO SANDRINI, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas em relação à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção do mês subsequente ao vencido, a partir do dia primeiro. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 80385-75.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA SALETE FERNANDES FAGUNDES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; e II - considerar prejudicados os demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 66400-56.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): ROBERTO TOKUEI ARAKAKI E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista de FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, somente quanto ao tema "fonte de custeio - diferenças de complementação de aposentadoria - equilíbrio atuarial", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento: a) da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora e b) da cota-parte da Petrobras patrocinadora, inclusive quanto à diferença atuarial, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: RR - 90600-98.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nizam Ghazale, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SANDRA MARTINS E SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Ricciardi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA quanto à responsabilização solidária por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir as empresas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. do polo passivo da ação e, como consequência, extinguir o processo em relação às duas sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil/2015. Prejudicada a análise dos demais temas. II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL para melhor exame da revista. III - conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilização solidária por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da entidade previdenciária em relação às parcelas unicamente trabalhistas decorrentes da rescisão



contratual, mantidas todas aquelas provenientes do contrato de complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 91000-85.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENIO STEFANI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ASSÉDIO MORAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os embargos declaratórios do reclamante quanto às questões fático-probatórias (mormente o depoimento das testemunhas) relativas aos atos que caracterizariam ou não o assédio moral, aspectos indispensáveis à solução da lide, inclusive para o fim de apreciar a legalidade da rescisão indireta. Ficam prejudicados os demais temas do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 102100-59.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AICO UYETI E OUTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 51, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF a proceder à integração da parcela auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria dos autores, parcelas vencidas e vincendas, desde a data de suas aposentadorias, respectivamente, em 18.11.2006 e 11.2.2007, englobando inclusive a 13ª parcela do auxílio-alimentação de cada ano, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA MEDIANTE ADESÃO AO PAT - REPERCUSSÕES", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago aos autores durante o longo do contrato de trabalho; (b) condenar a CEF ao pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 362, II, do c. TST (ação trabalhista ajuizada em período anterior ao julgamento pelo STF do ARE 709212/DF), conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei; (c) condenar a CEF ao pagamento dos reflexos pertinentes constantes da petição inicial, observada a incidência da prescrição quinquenal declarada na sentença (parcelas anteriores a 16/05/08), conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais invertidas e atribuídas à CEF, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 104900-26.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MARIA CINIRA BIRELO FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL - QUANTUM COMPENSATÓRIO", por violação do art. 944 do Código Civil e, no



mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais para o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).; **Processo: RR - 129600-63.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA MARIA DA SILVA RINCO, Advogada: Nilda Piazza Cavaliere, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130300-95.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Recorrente(s): ANTÔNIO GUIDO AUGUSTO SCARDUA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão autoral às diferenças de complementação de aposentadoria, declarar prescritas apenas as parcelas exigíveis há mais de cinco anos da propositura da presente demanda trabalhista, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento das demais matérias objeto dos recursos ordinários interpostos pela PETROBRAS e pela PETROS, como entender de direito; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja excluído da condenação o pagamento referente à multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 443100-15.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): EDNO DE OLIVEIRA RAPOSO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das parcelas já pagas sob o mesmo título seja feito de forma global, sem desconsiderar as horas extras deferidas decorrentes do tempo despendido pelo empregado na troca de uniforme ou vestimentas próprias e o tempo despendido com café da manhã.; **Processo: RR - 517800-29.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REJANI BEATRIZ KLOCK THIESEN, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado à doença ocupacional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para o prosseguimento da análise do mérito dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito; e III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 2742600-73.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Recorrente(s): ELIZABETH ROCHA KRUGER, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar



o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral dos doutos patronos dos Recorrentes. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "professor - intervalo - recreio", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o período do recreio entre aulas dispostas em sequência é tempo efetivo de serviço, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes, com os reflexos legais postulados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "dispensa - reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, 1) reestabelecer o capítulo da sentença em que se reconheceu a validade da extinção contratual levada a efeito pela Reclamada e, em consequência, indeferiu a reintegração da Reclamante; 2) excluir da condenação as verbas e os valores daí decorrentes, acrescidos pelo TRT; 3) diante da declaração de validade da dispensa, julgar improcedentes os pedidos sucessivos - tidos pelo TRT como prejudicados. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ELIZABETH ROCHA KRUGER, a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, o Dr. Bruno Machado Colela Maciel.; **Processo: RR - 6000-22.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): RENATA LOUREIRO FIGUEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180, restabelecendo-se a sentença no aspecto. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 7900-77.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): ANDRÉ LEITE LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93, e quanto ao tema "terceirização ilícita - efeitos", por violação do art. 37, II, da CF/88. No mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) alterar a condenação imposta à Reclamada, fixando a responsabilidade subsidiária e não solidária; e (b) afastar o vínculo empregatício reconhecido pelo Tribunal de origem entre a CEF e o Reclamante.; **Processo: RR - 143000-58.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público.; **Processo: RR - 193100-65.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe



de Oliveira Nader, Advogado: Alexander Baptista Correia, Recorrido(s): MARQUES SOBRAL PESSANHA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, afastada, conseqüentemente, a multa aplicada por ocasião do julgamento proferido às páginas 1041/1043 do PE; e II - conhecer do recurso de revista da ré apenas em relação à complementação de aposentadoria por ofensa ao art. 3º, I, da LC nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Custas pelo autor, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 161-45.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANTONIO AILTON SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de demissão incentivada - cláusula de quitação - STF - repercussão geral", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e contrariedade à OJ-270-SBDI-1/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do presente recurso de revista.; **Processo: RR - 342-86.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ECIMAR MARQUES FERREIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): PGP - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO DO ART. 467 DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" por violação do art. 467 da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização do art. 467 da CLT e a indenização por danos morais decorrente da ausência de anotação do vínculo de emprego na CTPS, prejudicando o exame do tema "valor da indenização por danos morais".; **Processo: RR - 452-60.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): JOSÉ VALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1350-54.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): TEREZINHA FATIMA BEBER CAPPELLARI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pedidos da autora. Custas processuais também restabelecidas.; **Processo: RR - 1511-10.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/C LTDA., Advogado: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): GRACIELE RAZERA, Advogado: Sérgio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ARTIGO



523, § 1º, DO CPC/2015) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015).; **Processo: RR - 1923-62.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO ALVES DE SOUZA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para melhor exame do seu recurso de revista adesivo; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do c. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa verba; III - conhecer do recurso de revista adesivo do autor, apenas quanto ao tema "FÉRIAS - EXPECIONALIDADE DO FRACIONAMENTO NÃO DEMONSTRADA - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação ao artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento da dobra sobre as férias fracionadas irregularmente, acrescidas do terço constitucional, nos termos do artigo 137 da CLT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 45-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELMA DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões pertinentes à jornada efetivamente realizada pela autora, se havia o turno ininterrupto de revezamento, bem como o teor da cláusula 16ª da CCT 2006/2008. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 117-73.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURICIO HUMBERTO DE SOUZA LEITÃO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdy Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ SANTA CATARINA (EM INTERVENÇÃO), Advogado: Isaías Zela Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ, Advogado: Isaías Zela Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Advogada: Cláudia Bueno Gomes, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade arguida, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração do Reclamante, quanto ao tema nulidade da dispensa, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre a questão ali exposta e a julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 299-33.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão



Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRÉIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Cid de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 330-33.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA CORREIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas PETROS e PETROBRAS, por má aplicação da Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da aplicação do regulamento de 1973. Do mesmo modo, a suplementação é devida a partir da cessação do vínculo (em 2010), e não da concessão do benefício do INSS (2008), em razão da aplicação das normas regulamentares vigentes na época da implementação dos requisitos; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, quanto à validade dos cartões de ponto e quanto à promoção por merecimento, respectivamente, por violação dos arts. 74, § 2º, e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesses aspectos, para: a) para declarar a validade dos cartões de ponto sem a assinatura do Autor, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extras em razão da aplicação da confissão ficta a respeito da jornada indicada na inicial, determinando, ainda, que a jornada indicada nos cartões de ponto seja a considerada para fins de apuração de eventuais horas extras e reflexos, tudo a ser aferido em liquidação de sentença. Mantidas as demais horas extras deferidas nos autos, com base em outras causas de pedir, tais como as decorrentes de intervalos intrajornadas; e b) excluir da condenação o deferimento de progressões horizontais por mérito. Prejudicada a análise do pedido de compensação com os avanços por antiguidade concedidos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: RR - 653-42.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): NILTON DANTAS DO REGO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 514, II, do CPC (art. 1.010, II, do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem para que julgue a totalidade dos temas trazidos pela ECT em seu recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 702-11.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ARLETE CACERAGHI DOS SANTOS, Advogado: Benedito Pasquini Neto, Decisão: por unanimidade: I) - conhecer e dar provimento aos agravos das reclamadas para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para determinar o processamento do recurso de revista; e III) - conhecer dos recursos de revista dos réus apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO



APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por afronta ao art. 17 da LC 109/01 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor da autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (pág. 64). Ante o provimento dos recursos de revista dos réus, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 753-23.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): WAGNER SCOTTON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão da SBDI-1 sobre a matéria.; **Processo: RR - 884-24.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): MANOEL VIANA NOBRE (ASSISTIDOS POR SUA GENITORA, BERNADETE VIANA NOBRE) E OUTRO, Advogada: Edna Carla Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da ré, especialmente quanto aos parâmetros para fixação das indenizações por dano moral e material. Prejudicados os demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 942-09.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fábio Gabriel Freitas, Recorrido(s): JOAQUIM BARBOSA SOBRINHO, Advogado: Sérgio Henrique Ribeiro de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para processar os seus recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das rés apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. DESLIGAMENTO DEFINITIVO. NECESSIDADE", por afronta ao art. 17, parágrafo único, da Lei 109/01 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fls.542-543). Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da ECT, a saber, "Fonte de custeio. Equilíbrio Atuarial. Necessidade" e "Execução contra a ECT. Equiparação à Fazenda pública. Modalidade. Discussão prematura"; **Processo: RR - 959-35.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ADALBERTO JOSE DE SOUSA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): CONSÓRCIO OAS GALVÃO PERIMETRAL, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade



subsidiária da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos.; **Processo: RR - 1037-98.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERONICE SOCORRO DE VASCONCELOS PRATA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamante tem o direito de pleitear a inclusão das parcelas "CTVA", "horas extras", "repousos semanais remunerados", "auxílio-alimentação", "auxílio cesta alimentação", "abono salarial" e "abono pecuniário" na base de cálculo do salário de participação para fins de recálculo do benefício saldado e integralização da reserva matemática, em relação ao plano de benefícios anterior (REG/REPLAN), e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1073-37.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): IVAN RIBAS VERARDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por má-aplicação dos arts. 202, § 3º, da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar nº108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da Fundação pelo recolhimento das contribuições relativas ao custeio do benefício para a integralização da reserva matemática, mantidos os demais parâmetros da condenação, quanto ao aspecto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1437-37.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MANOEL DE JESUS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por violação (má aplicação) do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a aplicação da penalidade nele prevista.; **Processo: RR - 1788-30.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Abimael C. F. de Carvalho Neto, Advogada: Raiana do Egito Moura, Recorrente(s): CONSTRUTORA G&F LTDA., Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Recorrido(s): CRISTOVÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcio de Carvalho Ordonho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Construtora G&f para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CONSTRUTORA G&F LTDA., quanto ao tema "acidente do trabalho - indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia - concorrência de culpas - pretensão de redução do valor arbitrado", por violação do artigo 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da pensão mensal vitalícia, a ser paga em parcela



única, em R\$ 128.308,25 (cento e vinte e oito mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos). Juros incidentes a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Correção monetária nos moldes da Súmula nº 381/TST. Custas reduzidas em R\$ 2.566,16 (dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos); III - não conhecer do recurso de revista da EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT.; **Processo: RR - 28600-19.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de DILSON RANGEL, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Recorrido(s): DUDEDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wiler Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por violação do artigo 20 do CPC de 1973 (85 do NCCP), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, ora fixados em 15% sobre o montante líquido da condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 128-14.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA FAGUNDES, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 197-84.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OTÁVIO HOMRICH, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pré-contratadas e de diferenças salariais decorrentes da supressão da referida parcela.; **Processo: RR - 282-46.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): GUSTAVO LUIZ MARTINS LEMOS, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés quanto aos temas: I) "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 202, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. II - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 42.420,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais), a cargo do autor em face do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita (sentença, pág. 510). Prejudicado o recurso de revista da Fundação Eletroceee quanto ao tema "Fonte De Custeio e Reserva Matemática".; **Processo: RR - 326-66.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): WALDETE DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fazenda Pública do Estado de São Paulo - diferenças de



complementação de aposentadoria - piso salarial profissional - correção automática pelo salário-mínimo - vedação", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do Supremo Tribunal Federal e violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou "IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por WALDETE DE PAULA OLIVEIRA em face de FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Custas pela autora no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, das quais fica dispensada nos termos da Lei" (pág. 949). Em consequência, excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 399-34.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA MACEDO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESTABELECIDO JUDICIALMENTE. QUANTUM ARBITRADO. REDUÇÃO ", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais em face da dispensa abusiva durante a suspensão do contrato de trabalho, para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 474-39.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAPHAELA COENE GIL, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): CONTAFÁCIL- MS COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - EMPREGADO ATENDENTE COMERCIAL - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE FIM", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego do autor diretamente com a tomadora EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A., e condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças salariais e demais direitos trabalhistas concernentes à categoria profissional dos empregados da empresa ENERSUL, em virtude da aplicação das normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços, conforme se apurar em liquidação de sentença; indeferir o pleito de honorários advocatícios, porquanto a autora não está assistida por entidade sindical representante de sua categoria (fl. 20). Custas pelas rés, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 555-35.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO MACIEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Peixoto Perdigão, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 674-28.2012.5.03.0105 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Recorrido(s): ATILA RODRIGUES SILVA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 728-98.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros e multa", por má aplicação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula/TST nº 368, no sentido de que 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); III - não conhecer integralmente do recurso de revista da TIM CELULAR S.A. e IV - conhecer do recurso de revista da CSU CARDSYSTEM apenas quanto ao tema "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - homologação tardia", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 796-71.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILDA PEREIRA DOS SANTOS PRADO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I) TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras, II) INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA CONTRATUAL DE 6 HORAS - PRORROGAÇÃO HABITUAL - APLICAÇÃO DO ART. 71, CAPUT E § 4º, DA CLT, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa recorrida ao pagamento de uma hora diária como extra, relativas ao intervalo intrajornada não concedido, acrescidas do adicional de 50%, com os reflexos legais.; **Processo: RR - 864-12.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): ANTONIO MILTON NASCIMENTO, Advogado: José Antonio Cremasco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão



prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO - NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA E DO EMPREGADO", por violação do art. 202, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o autor e a Petrobras se responsabilizem pelo recolhimento das suas cotas-parte para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, entende-se que, quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Registre-se, ainda, que sobre a contribuição relativa à cota-parte do autor não incidem juros da mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora.; **Processo: RR - 979-14.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Paula Renata Moreira da Silva Martins, Advogado: Gilmar Siqueira Borges Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Gilmar Siqueira Borges Filho.; **Processo: RR - 1467-94.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): FÁBIO DANIEL LOPES MARINAS, Advogado: Carlos Florentino dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1578-85.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO ROMUALDO LACERDA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Otávio Ossowski, Recorrido(s): IRF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): I F TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo parcialmente a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1593-67.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): AMAPÁ TELHAS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., Advogado: Hélio César Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas por violação dos arts. 1º, III e IV, e 5º, I e X, da CF, e 145 e 157, I e III, da CLT, e 461 do CPC/73 (art. 497 do CPC/2015); II) no mérito, dar-lhe provimento, nesses aspectos, para: 1 - condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); e 2 - determinar que a empresa observe também as seguintes obrigações de não fazer: a) "abster-se de admitir empregados sem exame admissional"; e b) "abster-se de conceder férias sem o seu devido pagamento até 2 dias antes do gozo", sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada trabalhador comprovadamente admitido sem exame admissional ou por cada trabalhador que não venha a receber o pagamento das férias até 2 dias antes de seu gozo, indenizações essas que serão revertidas ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora majorado à condenação.; **Processo: RR - 2448-78.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): DIMAS



DANIEL CARDOSO DE LIZ, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): TEESAL TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a data de prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); III) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA. SERVIÇOS RELACIONADOS À ÁREA FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por divergência jurisprudencial e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, restabelecendo-se a sentença, no particular, e condenar as rés ao pagamento de uma hora extra de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, com os respectivos reflexos e demais parâmetros da condenação, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada mínimo. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 3736-03.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrente(s): A. FERREIRA FILHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - BS - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS - ME, Advogado: Fernando de Campos Lobo, Recorrido(s): DEISI DUARTE ZANCHETTI, Advogado: Andressa de Almeida Garrett, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; III) conhecer do recurso de revista da reclamada A. FERREIRA FILHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - BS - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS - ME somente quanto ao tópico CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO POSTERIOR À MP Nº 449/2008, por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a decisão recorrida ao teor do item V da Súmula/TST nº 368, no sentido de que se aplica a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 31400-07.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sandro Andrey Amaral, Recorrido(s): CAROLINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 458, II, do CPC/1973, no que tange à negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que



apreciou os embargos de declaração da ré e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento, que deve contemplar as alegações da ré em seu recurso ordinário e embargos de declaração a respeito da correlação das atividades e atribuições da autora com a atividade-fim da financeira. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 56201-87.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGUIAR CORTES INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA. - EPP, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Gustavo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no curso do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 82100-79.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): RAIMUNDO ALVES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: João Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos réus por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e afastar a condenação dos réus ao pagamento de horas extraordinárias em razão da aplicação da jornada de bancário, invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei (gratuidade de justiça - pág. 637). Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 87-97.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA MARIA SILVA PARIS, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "instituição financeira - equiparação a estabelecimento bancário - enquadramento na categoria dos financiários", por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer parcialmente a r. sentença, quanto ao reconhecimento da condição de financeira da empregadora da autora, com aplicação das normas coletivas da categoria dos financiários.; **Processo: RR - 477-04.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANKSINEI SANTOS BAIÃO, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 564-73.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEUZA SOARES PEREIRA DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA



DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 619-33.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Recorrido(s): CONSTRUTORA CZR LTDA. - ME, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Recorrido(s): J. A. P. FOGACA EMPREITEIRA - ME, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA FOGAÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, julgando improcedente tal pedido. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 661-94.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Giovani Fornari Colpani, Recorrido(s): ALVORI DA SILVA LEITES, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 848-56.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Fernanda Paulino, Recorrido(s): NORIVAL RODRIGUES, Advogado: Nelson Vallim Marcelino Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da conversão em URV - art. 19 da Lei 8.880/94 - extensão aos empregados públicos", por violação do art. 22 da Lei 8.880/94; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrente da conversão do salário em URV. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 950-57.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): EDELGRAN RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 1969-34.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA AILA DE SENA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 3240-26.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO DELMANTO FILHO, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - regime celetista - cargo em comissão", por violação do art. 114, I, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, remetendo os autos ao Juízo de Primeiro Grau, para que julgue o processo, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 10011-71.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): FÁTIMA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10092-27.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Paulo Ivan Borges Silva, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se julgara improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento. Custas processuais também restabelecidas.; **Processo: RR - 10123-50.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO MOURA DA SILVA, Advogada: Renata Ney Saldanha, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Louise Moscovits Xavier Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 10312-85.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): MAURÍCIO FARIAS DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10371-08.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Recorrido(s): ANTERO DE ASSIS LEITÃO LIMA, Advogada: Regina Célia S. Salaroli, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-



lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10447-58.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ANTONIO BERNARDES, Advogado: Mário Augusto Tavares, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Francisco Antônio Alves, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo regimental, para determinar exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10664-62.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): LUCIARA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11283-46.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): FRANCILENE KIMIE MARIA, Advogada: Tatiana de Almeida Soares, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11291-71.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ELIANE BISPO DA SILVEIRA, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11807-18.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ELISÂNGELA AMORIM DE LEIROS, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e,



no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso ou falta de pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 17184-86.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JANAINA NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Antônio Dharley de Sousa Santos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista apenas no tocante à incompetência, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão.; **Processo: RR - 40900-80.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS, Advogado: Marcel Vitor Cavalcanti Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73", por violação do artigo 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo; II - conhecer do recurso quanto ao tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES", por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences. Prejudicado o tema relativo ao quantum indenizatório; III - não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 127700-98.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEMAGRAN PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Recorrido(s): ELIZEU ANIBAL CAMPOS, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa - prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 60-81.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JÚLIO ALBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 108-73.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): MATILDE ARAGÃO, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Recorrido(s): MASP LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do



recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Camaçari. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 196-80.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIMAS ALENCAR SARGENTIM, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Marise Lao, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Rogerson L. Ribas Salgado, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 413/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração nas demais parcelas, conforme pleiteado na petição inicial.; **Processo: RR - 410-04.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 434-05.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDILSON TADEU ARMSTRONG, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogada: Márcia Andra Boff, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 472-24.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO GUILHERME CUNHA CHAVES E OUTRO, Advogado: Raimundo Kulkamp, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice que motivou o não conhecimento do recurso ordinário, prossiga na sua análise, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; **Processo: RR - 488-27.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BERENICE TEREZINHA ROSSATO RODRIGUES, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo da mulher - art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras, acrescidos dos reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 523-**



59.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Recorrido(s): MANOELINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -EIRELI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 600-95.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Recorrido(s): MAGNO UALAS SOARES DE CARVALHO, Advogado: Elaine Souza Dantas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 1.026 do NCPD, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante, assim como a penalidade aplicada na oposição dos embargos de declaração. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 803-69.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Ana Estela Vieira Navarro, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD, Advogado: Juliana Estrope Beleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 383 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que seja observado o procedimento previsto no referido verbete sumular.; **Processo: RR - 916-98.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Recorrido(s): IZABEL ROCHA DE SOUZA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação dos juros de mora em consonância com os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: RR - 1174-26.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DÉRCIO DE CASTRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano material, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da pensão mensal, sem o desconto do benefício previdenciário, restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor arbitrado para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo interjornadas, por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de trinta e cinco horas, decorrente do descanso semanal remunerado (vinte e quatro horas) e do intervalo interjornadas (onze horas),



previstos nos arts. 66 e 67 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 1295-94.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉIA ROSSI DE SOUSA LISBOA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 224, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras, no lapso temporal de 21.07.2005 a 14.09.2009, com reflexos, em relação ao período da condenação, nas férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS, RSR (Súmula 172 do TST), observado o item I, a, da Súmula 124/TST, bem como as Súmulas 109 e 115 do TST. Juros, na forma da Lei, e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pelo Reclamado.; **Processo: RR - 1471-94.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Rute dos Santos Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1622-39.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRA MOREIRA, Advogado: Alcides Bier dos Santos, Advogado: Robson Seino Bier dos Santos, Recorrido(s): HWP SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Fidalski, Advogado: Christian da Silva Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização pelo período de estabilidade, limitando a condenação aos salários e consectários legais, desde a despedida até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação (Súmula 244, III, do TST). Custas pela reclamada, restabelecidas.; **Processo: RR - 1873-33.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANESTES SEGUROS S.A. - BANSEG, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): MÁRCIO COUTINHO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de dano moral", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Reclamante, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Reduz-se o valor condenatório para R\$10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais para R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 2072-54.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIANA REU JUNQUEIRA, Advogado: Fabricio Bittencourt, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA., Advogado: Jauri da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das



diferenças salariais e reflexos decorrentes da redução da carga horária da Reclamante.; **Processo: RR - 2155-21.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): OSMAR ALVES LEITE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, I -Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2183-79.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): LUCIANA GISELE BOMTEMPO, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público sobre os débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: RR - 2227-29.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO ADRIANO MALVEIRA DA SILVA, Advogada: Wyara Moraes Alves, Recorrido(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada (União), por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2311-51.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): VERA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. ; **Processo: RR - 2513-06.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogada: Ana Lúcia Creao Augusto, Recorrido(s): GILMAR VICENTE DA SILVA, Advogada: Fabiola Lopes Maduro, Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CODESP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10119-93.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAULO MARTINS LOPES, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Recorrido(s): MRL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS S.A., Advogado:



Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 10%, ambas sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 10188-09.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JEFERSON TEOFILO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Advogado: André Luiz Mota Nogueira, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10218-14.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Santos Azevedo Lima, Recorrido(s): CELSO ORLANDO DUARTE JUNIOR, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10283-10.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): VERA MARIA DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Elaine Araujo de Madeiros, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Flávia Soares de Souza Mello, Recorrido(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Luiz Floriano Pitanga Matos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10298-47.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Luiz Alberto Papini Schimidt, Recorrido(s): SÔNIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA, Advogado: Erasmo Francisco de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10546-28.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EURENI GOMES BATISTA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de



Souza, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso.; **Processo: RR - 10607-68.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): JOSÉ HERMÍNIO DE CASTRO FILHO, Advogado: Erasmo Francisco de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10777-03.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): EMILIA MARIA SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10914-46.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO FERNANDO DE SOUSA FIGUEREDO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TROCA DE EITO". TEMPO À DISPOSIÇÃO ", por violação do art. 4.º da CLT e "CORTADOR DE CANA. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento 15 (quinze) minutos por dia, em todos os dias trabalhados, de 20 (vinte) minutos por dia, em três dias por semana, e de 30 (trinta) minutos em um dia por semana, a título de tempo à disposição e deferira o pagamento, como extra, das horas trabalhadas decorrentes da não concessão das pausas previstas na NR-31.; **Processo: RR - 10946-24.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDVALDO PESSANHA, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11041-85.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NATANAEL SILVA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte (nova redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11041-84.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): DAYSE CRISTINA PEREIRA SOUSA, Advogado: Thiago Jordão, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do CEETEPS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11086-92.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EDINEILTON LIMA DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 11235-94.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE MAXIMIANO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11546-85.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISTIANO GUERRA DA SILVA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte (nova redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11636-81.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Linda Maria Lisbôa



Ponce Leon, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte (nova redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11763-37.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Walkíria Lima da Rocha, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Humberto Teixeira Diegues, Recorrido(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogada: Joice da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11819-84.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANKLIN TEIXEIRA BASILIO, Advogada: Rosana Campos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação do divisor 192 e condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos durante o período imprescrito em que utilizou o divisor 220, restabelecendo a sentença no aspecto. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas pela Reclamada, já pagas por ocasião da interposição do recurso ordinário.; **Processo: RR - 12482-19.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NILTON MARTINS LOURENÇO, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12612-06.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE DE SOUZA, Advogado: Ailton Marcelo Thomaz do Nascimento, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 16140-95.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA GISEUDA DE SOUSA TORRES, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20230-**



12.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): JONES MENEGUETTI, Advogado: Daniel Bauer Luiz, Recorrido(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 20236-22.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LEONARDO PAZZIN DA SILVA, Advogada: Kámila Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação.;

Processo: RR - 21253-02.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): ADRIANA DIHL POLL, Advogado: José Carlos Gehling Mesquita, Advogado: Cilon Pereira, Recorrido(s): GSH GESTAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA - ME, Advogado: Andre Luis Krentz, Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE CANOAS para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE CANOAS apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 24259-69.2014.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogada: Cláudia Assis Leonardo, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE ABREU DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Recorrido(s): RAWANY DAFINY FOSSA DOS SANTOS, Advogada: Marinéia Gonçalves Dutra Azuma, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.;

Processo: RR - 25679-04.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Recorrido(s): ALZENI ALMEIDA BATISTA, Advogado: Marcelo Yamasaki Verona, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão da SBDI-1 sobre a matéria.;

Processo: RR - 1001895-13.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): ANDRESSA SOARES DA SILVA, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Recorrido(s): LIGA DO DESPORTO, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em



relação ao Município de Guarulhos.; **Processo: RR - 17-41.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA SA, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Leiner Leal Rosa, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 147-58.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JUCILEIDE FIRMINO SOARES, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Advogado: Júlio César de Campos Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 284-96.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA, Advogada: Katyucia Secchi, Recorrido(s): SOLUÇÃO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): HLX INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 343-56.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: João Costa Aguiar Filho, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): DULCINEA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alysson Camilo Canazart, Advogado: Bruno Oliveira Diniz Couto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) restabelecer a sentença quanto ao indeferimento da indenização referente ao lanche noturno, prevista em convenção coletiva da categoria; II) determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra devida à Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 365-06.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Recorrido(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 525-52.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s):



LUCINÉA DA SILVA DUTRA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à violação à coisa julgada, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução das promoções por antiguidade já concedidas por meio de negociação coletiva.; **Processo: RR - 615-69.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAIZA DANIELLY ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, além de devolver os autos ao Regional, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo como entender de direito.; **Processo: RR - 662-91.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARIA CRISTINA LOPES FONTE, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; 2 - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA SEXTA-PARTE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", por afronta ao art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 845-64.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sergio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Eduardo Maciel Bezerra Lima, Recorrido(s): MARIA GIVALDETE DE ANDRADE SILVA, Advogado: Patrícia Cordeiro Brayner, Advogado: Cyro José Cordeiro Brayner Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 990-44.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIDIANE BEZERRA TEIXEIRA BULHÕES, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que seja garantida à Autora a possibilidade de contratação no emprego público junto ao EBSERH, sem a limitação prevista no parecer CG 145/1998 da AGU (limitação de cumulação à 60 horas semanais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.;



Processo: RR - 994-36.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): CÉLIO AFONSO DE JESUS, Advogado: Reges Silva Paulino, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1027-53.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): EDINAN LOPES DOS REIS, Advogada: Carla Rezende de Freitas, Recorrido(s): WBR 7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA, Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional de Águas - ANA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1058-57.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WALDIR FERREIRA SOUZA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1202-98.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAÉRCIO LEITE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder ao Reclamante, no PCCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, a serem apuradas em fase de liquidação, com reflexos legais pleiteados. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1202-25.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): DOUGLAS QUEIROZ DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 1225-10.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Recorrido(s): ALCIONE BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s):



ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Santo André, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1267-17.2015.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): PAULO FERNANDO ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Eduardo Lucas de Almeida Filho, Recorrido(s): GPL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 1285-73.2015.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO MONTE, Advogado: Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Wladimir Vitorino Lima, Recorrido(s): ECLUSA ENGENHARIA - EIRELI - ME, Recorrido(s): ADILSON VINICIUS MORAES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Belo Monte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Belo Monte, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.;

Processo: RR - 1361-84.2015.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Welbio Coelho Silva, Recorrido(s): GEORGE COSTA DE BRITO, Advogado: Fábio Muniz De Oliveira, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DFTRANS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.;

Processo: RR - 1509-04.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): BÁRBARA MARIA COSTA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.;

Processo: RR - 1575-68.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO EDISON FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado:



Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do vale-transporte, em relação aos dias de efetivo trabalho e aos dias em que o trabalhador avulso compareceu à escala para seleção, conforme se apurar em liquidação de sentença, autorizado o desconto de que trata o art. 4º, da Lei 7.418/85 e a dedução dos valores comprovadamente pagos, observada a prescrição decretada em sentença. Indeferidos os honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 60,00(sessenta reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, que ora se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais).; **Processo: RR - 1669-62.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): NADIA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Thais Cavalcante Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a autora - classificada na 621ª posição - tem direito à nomeação, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação no certame ao qual se submeteu, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação.; **Processo: RR - 10143-76.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): PENHA REZENDE, Advogado: Anderson Kurt de Oliveira Hatsckek, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10166-52.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PAULO ABRAÃO SIQUEIRA, Advogada: Renata Cristina Macarone Baião, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento, para melhor exame das revistas; II) conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das Administrações Públicas (Hospital e Fundação).; **Processo: RR - 10337-38.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): FELIPE ZANINI MAIOLINO, Advogada: Cristina Silveira de Oliveira, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10621-91.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETERSON CORREA PEREIRA, Advogado: Alexandre Ferreira de Moraes, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10946-73.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): JUCYARA DE PAULA LEAL OLIVEIRA, Advogada: Marina Aguayo Simão, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade solidária", por violação do art. 942 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade solidária da CEF no adimplemento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante.; **Processo: RR - 11149-69.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, por sua má aplicação ao caso, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, declarar a incidência da prescrição apenas parcial quinquenal da pretensão às diferenças em anuênios e quinquênios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 11265-98.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRISCILA DOS PASSOS CARVALHO CHAVES, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, salvo se houver disciplinamento específico em convenção coletiva da categoria prevendo base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais no valor de R\$1.500,00, conforme arbitrado pelo TRT, a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Fixado novo valor da condenação em R\$ 5.000,00, com custas no montante de R\$ 100,00, também a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 11326-55.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO AMARAL, Advogado: Juliana Maria Prata Borges Silva, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Cristiano Freitas



Fontoura, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, ficando restabelecida a sentença, no particular.; **Processo: RR - 11630-46.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: João Helvécio Concion Garcia, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11660-64.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): SERGIO BOSCO DO ESPIRITO SANTO HASMANN, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12080-75.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DÉBORA REGINA ANDRADE, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização de serviços ocorrida e reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com o Banco Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Juízo do Trabalho da Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos deduzidos na petição inicial, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 12374-28.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANA PAULA MINEIRO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Piracicaba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20053-51.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANDER MENDONÇA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Recorrido(s): ESQUADRIAS DE FERRO STEIN LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Fernanda Santanna Campanhoni, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade solidária do segundo reclamado em relação às indenizações decorrentes do acidente de trabalho ocorrido.; **Processo: RR - 20084-83.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRÍCIA FLORES ROCHA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Regis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da Reclamante; III- conhecer do recurso de revista da Autora, por violação ao art. 195 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos. Os honorários periciais também devem ficar a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, CLT), no montante estipulado pelo Juízo de origem. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20173-61.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): OLÍVIA PRIMA DA SILVA, Advogado: Renildo Nunes de Melo, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20365-54.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA DE BAIROS GUIMARÃES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20378-04.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): GILBERTO MULLER RADTKE, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 308 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, isento por ser beneficiário dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 20437-92.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Recorrido(s): SHEILA RIBEIRO SCHIPPER, Advogado: Marcos Valter Eggler Dockhorn, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - Conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "danos morais - atualização monetária - momento de incidência", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre a indenização por danos morais a que foi



condenada, a atualização monetária seja calculada a partir da data em que foi arbitrado o valor da indenização (acórdão do TRT que reformou a decisão de origem e arbitrou a indenização), nos termos da referida Súmula.; **Processo: RR - 130919-61.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁXXIMA JOÃO PESSOA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): DANIEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no comando sentencial.; **Processo: RR - 50-57.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): GLÁBIO FERNANDES TEIXEIRA SOARES, Advogado: Flavio Palmeira Almeida, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Lúcio Carlos Vilarino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 164-07.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): LUIZ FLORÊNCIO FONTES, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 176-66.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): LEILA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cristiane Brunoro, Advogada: Fernanda Barreto Flores, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 209-75.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): MARIA APARECIDA JORGE DA SILVA, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 225-10.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): ANGELICA GOMES DE LIMA, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 290-52.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANA PRISCILA PEREIRA FRAGOSO, Advogado: Aldilene Azambuja Silva, Recorrido(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 319-09.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): JOSE WILLYS PEREIRA FLORIANO, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 369-72.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): LEILYANNE MAIA DE SOUZA MENDES, Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 380-65.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): ELITA DE SOUZA LIMA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 514-40.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 525-24.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): JOEL



CORREA DA SILVA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Recorrido(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 649-89.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): EDIVALDO BEZERRA PAULINO, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Acre para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: RR - 732-79.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA E OUTROS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto à competência material, por violação do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, bem como determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí (art. 64, § 3º, do CPC). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias.; **Processo: RR - 740-92.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Recorrido(s): ANTONIO EDILSON VIEGAS BARROS, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 822-17.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): EDILAMAR MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 831-24.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): DOUGLAS STELIO LIMA MARTINS, Advogada: Larissa Maria Araújo Gomes Barroso, Recorrido(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto



Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Ceará, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1344-72.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): TAÍS MACENA DA SILVA, Advogado: Jucélia Aparecida Segalla, Advogado: Lorival Faller, Advogada: Fernanda Lazzaretti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 58, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir, da condenação, o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.; **Processo: RR - 1369-63.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ERICK RODRIGO CORDEIRO SENA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1531-56.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRIELI DE SOUZA FURTADO, Advogada: Paula Roberta Juraszek Sarda, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "tempo à disposição" e "intervalo do art. 384 da CLT", por violação dos arts. 4º e 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos aspectos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1809-81.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ FONTES, Advogada: Caroline Campos Vieira, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2268-29.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Recorrido(s): LAISE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Darlene Maria de Farias Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10175-37.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): MARCELA ALVES FERNANDES, Advogado: Leandro Rodrigues Pacheco, Decisão:



por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "concurso público - contratação de aprovados para o cargo de Técnico Bancário Novo", por violação do art. 37, IV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, tão somente para declarar que a Autora - classificada na 577ª posição - tem direito à nomeação, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação.;

Processo: RR - 10689-68.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): FELIPE GONÇALVES RESENDE, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade solidária", por violação do art. 170, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade solidária da CEF no adimplemento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante.;

Processo: RR - 11193-71.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): REGIANNE NERY SANTOS SILVA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.;

Processo: RR - 20191-62.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILA SELL DA SILVA, Advogado: Selton Vogt de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alan Soares Eleuterio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade da Reclamada pelo pagamento de indenização por danos morais; 2) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral ora fixada em R\$ 5.816,00 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais), em observância aos limites do pedido autoral, com os juros de mora e atualização monetária calculados na forma da Súmula 439 do TST; 3) inverter o ônus da sucumbência, e, assim, condenar a Reclamada ao pagamento de custas, em acréscimo, no valor de R\$ 116,32 (cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos); e 4) julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 24126-85.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ELIZÂNGELA DAS GRAÇAS BENTO DE SOUZA, Advogada: Kelma Torezan Carrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.;

Processo: RR - 1000453-89.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): FABIANO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hélio Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e, em consequência, julgou improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: Ag-AIRR - 257300-69.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISANGELA CONCEIÇÃO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): ANTÔNIO DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Marcos Lobo Felipe, Agravado(s): CHOPERIA SÓCRATES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 74100-65.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSELI VICENTIM, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 214800-52.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): AIRTON PAES DOS SANTOS, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2900-24.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): DANIELA MARIA DE FRANCA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): NET SAO PAULO LTDA, Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 279200-48.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Lucélia Martins Moreira, Agravado(s): LENILTON VIEIRA DA COSTA, Advogado: Raul Alejandro Peris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1804-13.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CASSIA CHIACCHIO NAKANO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 17-93.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): ALBA BRUM ENGEL, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos da PETROS e da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 612-93.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): SIMONE SOUSA GOMES, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 265-31.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ALBERTO BADDOUH, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ZILMA GOMES FREIRE DE GODOY, Advogado: José Ocleide de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 472-61.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DARCÍSIO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1075-91.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IGOR MORAIS SOUZA SANTOS, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2172-24.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE LUIZ DO CARMO, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1682-05.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRO BALBINO VIANA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2906-31.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANTONIO DOURADO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10572-24.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNÍCIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): LEILA LOPES MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11057-78.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): NILTON DE AZEVEDO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 870-95.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO ITAJAÍ LTDA. - CERVALE, Advogado: Edson Luis Zanis, Agravado(s): EDEMAR FERREIRA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 998-06.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): IZABEL DA ROCHA MORAES, Advogado: Sidney Ticiani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 691-83.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): NEUSA FERREIRA DE JESUS LOPES VIEIRA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 1677-65.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEILE APARECIDA SAVASSI, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): CLÍNICA ANTÔNIO LUIZ SAYÃO - ACOMPANHAMENTO PSQUIÁTRICO, Advogado: Fábio Antônio Fadel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 1229-25.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO CORREIA DA SILVA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): KRAFT - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Baptista Salgueiro, Agravado(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL EVEREST, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-RR - 2951-05.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA DANTAS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 124600-83.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão da SBDI-1 sobre a matéria.; **Processo: ARR - 171300-12.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, Advogado: Bernardo Lúcio Mendes Vianna, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Jane Dias de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da Petrobras por violação do artigo 93, IX, da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca dos motivos que ensejaram a condenação da PETROBRAS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da PETROBRAS, bem como o julgamento dos agravos de instrumento das demais reclamadas e dos reclamantes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA, o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel.; **Processo: ARR - 193700-74.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e



Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Amadeus Brasil Ltda; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. ; **Processo: ARR - 673800-18.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO LAÉRCIO PONTES, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema relativo à DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos valores relativos aos descontos nos salários a título de seguro de vida.; **Processo: ARR - 225100-05.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento de PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista de PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria especial - erro de enquadramento", por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (pág. 306); IV - conhecer e negar provimento ao agravo da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP. Prejudicada a análise do tema "multa por descumprimento de obrigação de fazer" do agravo da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.; **Processo: ARR - 3013100-49.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MARIANO BUENO JÚNIOR, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 781-23.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DE LEMOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 956-06.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS ANTONIO JOSÉ, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de uma hora extra por dia de intervalo intrajornada irregularmente concedido, com o respectivo adicional e reflexos.;

Processo: ARR - 1177-51.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogada: Milene Bassôa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NEUMANN VILLARINHO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés; II) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo (15 minutos), acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.;

Processo: ARR - 1769-41.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS CARRIÇO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - conhecer do recurso de revista da Fundação Petros apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação da Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema remanescente "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO DA PL/DL 1971 NA BASE DE CÁLCULO", pois formulado com base nos mesmos Regulamentos anteriores à implementação dos requisitos para concessão de aposentadoria, ora afastados. III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e IV - prejudicar o exame do recurso de revista do reclamante, cujo único tema era "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em face da inversão do ônus da sucumbência decorrente da exclusão das diferenças de complementação pretendidas pelo autor, com conseqüente improcedência da ação.;

Processo: ARR - 38800-28.2010.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GEORGETE SANTANA COQUEIRO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "BANESTES. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE TEMPO DE SERVIÇO E DE IDADE. CONFIGURAÇÃO", por afronta aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, em parcela única, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, a título de danos materiais, indenização correspondente à diferença entre os proventos que está recebendo da Previdência Social e Complementar e aqueles que receberia caso



conseguisse aposentar-se de forma integral, a partir da data em que teria direito à aposentadoria integral até o dia em que a reclamante completar 75 anos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros da mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os artigos 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; a correção monetária incide na forma das Súmulas 381 e 439/TST. Custas no importe de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) sobre o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) acrescido à condenação; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR - 873-67.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR CORREA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ENGEMOLD LTDA., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1004-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NIVALDO RUEDA RODRIGUES, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FUMES, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento, o qual deve se manifestar especialmente acerca dos pontos ora indicados. II - Prejudicado o exame dos demais temas recursais, bem como do agravo de instrumento da FAMEMA.; **Processo: ARR - 1323-41.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TADEU TREMEL, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para melhor exame da potencial má aplicação da Súmula 124, I, do TST; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 1383-64.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JUSSARA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do réu quanto à regularidade do pagamento das custas processuais pelo sistema SIAFI, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do recolhimento das custas processuais e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 1611-82.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Agravado(s)



e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CELPE e conhecer do recurso de revista da União somente quanto ao tema relativo à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008 - CONTRATO EM VIGOR DESDE 17/12/1984, por afronta ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: ARR - 1729-95.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ROBERTO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF até agosto de 2006, conforme postulado na inicial (pág. 16, itens "b" e "c"), impondo, por consequência, a obrigação de recalculer o valor do benefício saldado, determinando-se às partes o recolhimento de suas cotas-parte, da seguinte forma: (1) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; (2) o recolhimento da cota-parte devida pela CEF inclusive quanto à diferença "atuária" (reserva matemática), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: ARR - 1797-83.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAIR CASTURINA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL VERA CRUZ S A, Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação do reclamado ao pagamento do FGTS e indenização de 40%. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo réu, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00.; **Processo: ARR - 2278-49.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE



SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALINA DE AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Valia, para melhor exame do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Valia apenas quanto aos temas "complementação de aposentadoria - paridade - reajuste pelos índices do INSS - aumento real - janeiro e maio de 1993", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria em relação aos aumentos reais concedidos aos benefícios pagos pelo INSS e "reserva matemática - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo autor, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária e b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A.; **Processo: ARR - 579-74.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE JESUS VERNETTI NETO, Advogado: Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para melhor exame do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito subjetivo do reclamante à nomeação, em face da preterição havida pela contratação de empregados terceirizados. Entretanto, sendo a nomeação ato complexo, determina-se o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para que - em razão da necessidade de existência de vaga, da observância da ordem de classificação e ainda da verificação de estar a vaga irregularmente ocupada -, diante da premissa fixada por esta Corte, julgue a lide, conforme entender cabível. III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, mantidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme arbitrado na sentença (pág. 900).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura.; **Processo: ARR - 738-36.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO AMORIM QUEIROZ, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIO PFIZER LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 815-69.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema da configuração de problema de saúde de ordem ocupacional, por violação ao art. 927, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para , reconhecendo a existência do dano (doença), do nexo de concausalidade com o trabalho e da culpa da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos correlatos: indenização por danos morais e materiais, e estabilidade provisória (art. 118 da Lei 8.213/91); como entender de direito; ficando prejudicada a análise dos demais temas tratados no recurso de revista do Reclamante; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 1180-88.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): CLODOALDO FERREIRA ESQUENINE, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas: "Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição incidente ao caso é a quinquenal; e "Horas extras", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal prestadas a operadores portuários diversos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1524-62.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCIEL CARDOSO BERNARDINO, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada USIMINAS S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PREVIDÊNCIA USIMINAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada PREVIDÊNCIA USIMINAS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 195, § 5º, da Constituição Federal; IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (USIMINAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, os Reclamantes devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada apenas pela USIMINAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 11-17.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HI-MIX ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO AUGUSTO FRANCIOSI, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada no pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observa-se, quanto aos juros e correção monetária, a Súmula 439/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 159-51.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PCE PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA GARRIDO FERREIRA, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tocante à incidência da prescrição parcial trintenária quanto ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS.; **Processo: ARR - 884-10.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s) e Recorrido(s): ABDIAS HUMBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários periciais.; **Processo: ARR - 1105-78.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gelson de Azevedo, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO ALMEIDA SIMIONATO, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 113/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de transferência no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Autor, relativamente ao período trabalhado nas cidades de Alvorada e de Sapucaia, conforme se apurar em liquidação; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Gelson de Azevedo.; **Processo: ARR - 10545-98.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA ALMEIDA SOARES - EPP, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrente(s): LOG EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): HERLIA RAMOS DA SILVA, Advogada: Juliane Maria Nogueira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA ALMEIDA SOARES, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PIRES DALTRO JUNIOR, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO MAIA D OLIVEIRA, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o enquadramento da autora como bancária e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$989,50, calculadas sobre o valor fixado em sentença de R\$49.475,00,00, dispensada (fl. 391-PE). Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ANA LUCIA ALMEIDA SOARES - EPP, a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha.; **Processo: ARR - 10638-30.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMILSON PAULA FERREIRA, Advogado: Adelson Martins da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de dano moral", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: ARR - 12665-12.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fernanda de Holanda Cavalcante Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s):



PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogada: Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 749/751 (fls. 750/752-PE). Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 16-26.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL BEATRIZ ALBRECHT MACEDO, Advogada: Cyntia Rocha dos Santos Sotto-Maior, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, quanto aos reajustes salariais de 39,38% (março/88) e de 26,05% (fevereiro/89), concedidos por decisão judicial transitada em julgado, quanto aos reajustes previstos em norma coletiva e, por fim, quanto às diferenças salariais pela majoração da jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, quanto aos temas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos reajustes salariais de 39,38% (março/88) e de 26,05% (fevereiro/89), concedidos por decisão judicial transitada em julgado, assim como quanto aos reajustes previstos em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os reajustes salariais de 39,38% (março/88) e de 26,05% (fevereiro/89), concedidos por decisão judicial transitada em julgado, assim como os previstos em norma coletiva da categoria, a serem apurados em liquidação por artigos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto às diferenças salariais pela majoração da jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a União ao pagamento de diferenças salariais entre o pagamento de seis e o de oito horas diárias, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas) horas. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 39-71.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL DE ARAÚJO AMORIM, Advogado: Lucas Carvalho de Matos, Decisão: por unanimidade, I - Não conhecer do agravo de instrumento da empresa Personal Service; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - Conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 102-07.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO COELHO ZAMBELI, Advogado: Arnaldo Eurico Sasso Saraiva, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior,



Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Sílvia Maria Conceição Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 188-79.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VICTOR ROMUALDO DE FREITAS, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 440-11.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GEORGE SILVA GUIMARÃES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 871-77.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TUANI DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Kõhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Jandira, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 1387-79.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGEDI SILVA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Daiane Medino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1532-10.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado:



Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 1809-92.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCINEI DA COSTA LEMOS, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CPORTLOG DEPÓSITO DE MERCADORIAS DE CARGAS EIRELI, Advogada: Gabriela Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ZPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Nickel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e diferenças no pagamento das refeições. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas em relação às horas extras, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em relação aos domingos e feriados trabalhados, indicados na petição inicial, e relação ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 10294-26.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HERIC HUNGARO, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "minutos residuais. Tempo de percurso" e "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora", para processar o recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11086-44.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE DE MOURA OTAVIO, Advogado: Bruno Vincente Pinto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: ARR - 20507-77.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Margit Liane Soares, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIGUEL ÂNGELO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 21676-38.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISANGELA LOPES DA SILVA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21933-15.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Bruna de Andrade Machado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LOCMAC COMÉRCIO E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandra Road Cosentino, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LINOMAR COSTA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 103-45.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSIARA ALVES BATISTA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 197-41.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER LTDA., Advogado: Lucia Peroni Gaudard, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de STOK LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO LUIS FRASSON E OUTROS, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Advogado: Wilson Carvalho França Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO VITECK, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): STOK MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da sexta reclamada - Indústria de Móveis Finger LTDA - para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucia Peroni Gaudard, patrono do(s) Recorrido(s)-INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER.; **Processo: ARR - 317-29.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLEI LIMA MEIRELES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 358-90.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMEU RIBAS RODRIGUES, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar prescrita a pretensão do reclamante quanto às progressões, prejudicada a análise do mérito.; **Processo: ARR - 374-33.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): DANNY HENING PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrichi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 493-**



65.2015.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CARVALHO BALDOTTO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 686-42.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Waldir Soares da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: ARR - 1198-82.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): KARLA HELENA DE SOUZA TOKUDA, Advogado: Jefferson Afonso da Rocha Florêncio, Advogado: Vitor Marcellino Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "forma de cumprimento da sentença", por má aplicação do art. 832, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do art. 880 da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1255-23.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ERNANI DE BARROS GUILHERME, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos (pedido de letra "a" de fls. 21/22), parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada.; **Processo: ARR - 1360-44.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA BASSO, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Advogada: Joseane Luzia Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para restringir a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010.; **Processo: ARR - 1362-44.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMBITEC S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDALMO VIGANOR, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa,



Advogada: Andreia Mandelli, Advogado: Odair Nossa Sant'ana, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 21 de fevereiro de 2018.; **Processo: ARR - 10126-08.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM HUMBERTO SANTOS DA MOTA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade do despacho denegatório, às horas extras e aos honorários de sucumbência. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas em relação à base de cálculo do adicional de periculosidade, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando que o autor é eletricitário contratado sob a égide da Lei nº 7.369/1985, condenar a reclamada ao pagamento da base de cálculo do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 11134-20.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20014-96.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARISSA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por contrariedade às Súmula 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 24517-87.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Advogado: Ieda Berenice Fernandes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS DE FREITAS, Advogada: Joyce Nunes de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que deferiu indenização por danos materiais na forma de lucros cessantes, enquanto durou o afastamento previdenciário, e pensão mensal. Custas rearbitradas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor da condenação.; **Processo: ARR - 1002055-04.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO YUKIO MAEDA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação ao art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos,



decorrentes de equiparação salarial; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 751-23.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE SPERCKOTT POPENGA, Advogado: André Tito Voss, Advogado: André Tito Voss, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11083-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Agravado(s) e Recorrente(s): VIRGILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano material, em parcela única, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).; **Processo: ARR - 11564-92.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AMARILDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 25108-02.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LACERDA MAFORT, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o pedido de aplicação da TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 180500-21.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDIGUDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 94000-13.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES VALIM, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 130900-25.2007.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERICKSON LOPES LEANDRO PESSOA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Agr-AIRR - 35600-76.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a):



FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): PAULO ROBERTO FORNARI, Advogado: Paulo Eduardo Rocha Fornari, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-ED-RR - 133800-87.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Ivane Margarida Simoes Pereira, Embargado(a): RUBEM SANTOS DE JESUS, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 188600-30.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA CECILIA HOFFMAN, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para, sanando omissão, determinar a incidência dos reflexos na condenação, conforme postulado na inicial.; **Processo: ED-ARR - 34400-31.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CRISTIANE ARAGÃO FERNANDES, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 50300-65.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAUDETE LAZARA FERREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 80700-11.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIAÇÃO PLANETA LTDA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): AVANILTON CESAR DE MENESES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 84100-02.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): AILTON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Embargado(a).; **Processo: ED-ARR - 113600-40.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Embargado(a):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): WILSON FLORIDO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 133300-92.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DENISE CELESTE MIRANDA LIMA MASTRODOMENICO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para, sanando omissão, determinar a incidência dos reflexos na condenação, conforme postulado na inicial.; **Processo: ED-RR - 140800-97.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargante: SAIONARA MACHADO TLAJA, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela FUNCEF e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro na análise de pressuposto extrínseco do recurso de revista, afastar a deserção. Em prosseguimento à apreciação dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista adesivo, dele não conhecer; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal e, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015 e III - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, para determinar a inclusão do cargo em comissão e da parcela "CTVA" nas vantagens pessoais da autora, inclusive na complementação de aposentadoria.; **Processo: ED-RR - 1161-02.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Embargado(a): FRANCISCO ANTONIO JOSE GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1574-35.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TATIANE SORAIA DA SILVA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Edson Luiz Martins, Embargado(a): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20-89.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MARCIO DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II - dar parcial provimento aos embargos de declaração dos Reclamantes apenas para prestar esclarecimento, no sentido de que também estão incluídas na condenação as parcelas vincendas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, observada as diretrizes constantes no acórdão embargado, bem como o disposto no art. 290 do CPC/73 ou 323 do CPC/2015, observando,



nos aspectos, o período não prescrito e enquanto perdurar o trabalho nas situações fáticas que justificaram a condenação.; **Processo: ED-ARR - 42-06.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: TANIA MARIA NECTOUX, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 586-59.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Embargado(a): LOURDES FATIMA GIORDANI WENZEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 753-70.2011.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Embargado(a): GUAPORÉ CARNE S.A., Advogado: Lindolfo Cardoso Lopes Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada JBS S.A. para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, passar à análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada JBS S.A.; **Processo: ED-ARR - 1005-14.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMS S.A., Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Embargado(a): DION CEZAR JAEGER JUNIOR, Advogado: Roberto Angnes, Embargado(a): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Atanasio Exterkoetter, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 4312-51.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIEGO CYBULSKI, Advogado: Fabio Adriano Mascarello, Embargado(a): SAQUETTI COMÉRCIO E CONSERTOS DE RELÓGIOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 652-90.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargante: ADRIANA CRISTINA MIKUS, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1948-10.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): GERALDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 130-81.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ALFREDO CORDEIRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;



Processo: ED-RR - 962-71.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1093-75.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ALEX JOSÉ DE MATOS, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2539-53.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JUSSARA CARDOSO BATISTA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 3071-13.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): UILSON ALMEIDA LEITE, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-ARR - 166800-32.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIO MARCELINO OLAVIO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 769-83.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Embargado(a): SANTA TEREZINHA PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1324-42.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HALLIBURTON SERVICOS LTDA, Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): HUGO CARDOSO SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10580-98.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Embargado(a): LILIAN PETRINI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: José Antônio Malaguetta Merenda, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10691-68.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÃO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus,



Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10715-02.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERISSON DE SOUZA, Advogada: Patrícia de Oliveira Pinto Arriel, Advogado: José Fernando Aranha, Embargado(a): CONSTRUTORA BRESCHI FARIA LTDA, Embargado(a): CAROLINA BRESCHI FARIA, Embargado(a): PEDRO PAULO FARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11574-47.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARLON WANDERBERG DE ALBUQUERQUE SIMOES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20849-18.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JADER DA SILVA BATISTA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 60-26.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARLIO JÂNIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 488-84.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Embargado(a): RUBENS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Stevão Gandh Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 640-29.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Embargado(a): GERALDO DA COSTA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 708-69.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Advogada: Jéssica Honoria Nunes, Embargado(a): GILMAR MIRANDA DA COSTA, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 820-40.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSILENE PITA DA COSTA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 886-14.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): SIDNEY DUARTE DE LIMA BARROS, Advogado: Renato Roque Tavares, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1370-14.2015.5.05.0102 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): JOSE SANTOS FERREIRA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, afastar a intempestividade declarada e conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1679-02.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Embargado(a): LUCIANE RODRIGUES DE BAIRRO, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1961-08.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DONIZETE PESSOA ALVES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10068-93.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE LUIZ VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: José Freire da Silva, Embargado(a): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nérea Cabral Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10075-03.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Trajano Ribeiro, Advogado: Daniel Renout da Cunha, Embargado(a): HOTEL GOYA PLAZA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alexandre da Costa Serrano, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10079-70.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EUGENIO THURLER DE SOUZA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10351-78.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE SERGIO SILVA LEANDRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Helcônio Brito Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 131448-11.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para sanar omissão, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 12-92.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): CLEUMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-**



AIRR - 24-55.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA IZERLANDIA DA SILVA FERREIRA, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 111-65.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): SHAUANA SOUZA ARAÚJO, Advogado: André Ferreira Marques, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 135-40.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Embargado(a): JOSE EUVALDO PADILHA BEZERRA, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 143-70.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): LINDAUA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 259-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA JOSÉ SANTOS DAMASCENO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 273-21.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA ENEIDE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 333-87.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALLYSANDRA DELMAS NUNES SAEGER, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Stephenson Alexandre Viana Marreiro, Embargado(a): THIAGO ROBERTO COSTA CARVALHO, Advogada: Raissa Rodrigues Martins, Advogada: Joseane Farias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 395-94.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Embargado(a): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1328-27.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Embargado(a): MARTA MILLELY SOARES



DA SILVA, Advogado: Mário Quintas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1375-23.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA E OUTRA, Advogado: Mauro Viegas, Advogado: Melissa de Freitas Ferreira, Embargado(a): ÁLVARO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Tarcisio Cimardi, Embargado(a): J.A. LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro Viegas, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 1623-03.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): LUCIMAR DE SENA ROSA, Advogado: Ronaldo Araújo Gualberto, Advogado: Livia Verissimo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-ARR - 1649-89.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO DE SOUSA MONTE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): STC INSPECOES E TESTE DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogada: Tuyra do Vale Maximino Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 3826-93.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HORÁCIO DE MATOS SANTANA FILHO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10967-22.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): AGATA NATALIA RAMAES E SANTOS, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma